ESTRUTURA SOCIAL E ANOMIA: ASPECTOS DA CRIMINALIDADE CONTEMPORÂNEA, ANALISADOS A PARTIR DE OBRAS DE DURKHEIM, MERTON E YOUNG¹

Domingos Barroso da Costa - Defensor Público Estadual

RESUMO: Desvios e, logo, crimes são comportamentos normais em qualquer agrupamento social, como concluiu Durkheim. Porém, isso não quer dizer que o aumento crescente dos índices de criminalidade não seja sintoma de um estado patológico da sociedade em que tenha sido constatado. Indica, sim, que as causas do fenômeno devem ser procuradas, primeiramente, na própria estrutura social em que se manifesta, como sugeriu Merton. A partir dessas considerações e do trabalho desenvolvido por Jock Young, procura-se descortinar a complexidade do fenômeno crime e a falácia dos discursos que pregam seu controle a partir de pura repressão, os quais expõem, em seu reverso, o emprego do sistema penal como instrumento a serviço de estratos dominantes, na gestão das contradições do capitalismo de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: estrutura social; criminalidade; capitalismo de consumo; anomia; sistema penal.

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. A normalidade do fenômeno crime 3. O caráter criminógeno da sociedade de consumo 3.1. O contexto brasileiro 3.1.1. Algumas reflexões sobre os recentes episódios que marcaram a repressão ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro 4. Considerações finais.

INTRODUÇÃO

Algumas verdades, diante de sua persistente e difundida denegação, a partir de esforços que só terminam por confirmá-las, devem ser sempre relembradas, de modo a melhor orientar os que se dedicam à análise das dinâmicas e elementos sobre os quais se constroem. Uma dessas verdades sempre carentes de resgate refere-se à necessária abordagem da criminalidade² como fenômeno normal e esperado em qualquer cultura,³ ponto certo de que se parte para concluir que seus excessos e variações, portanto, devem ser primeiramente associados às

Artigo originalmente publicado na Revista Brasileira de Ciências Criminais, edição nº 90, em 2011.

² Toma-se a criminalidade como modalidade de desvio, conceito sociológico mais abrangente que diz de condutas não conformistas, contrárias em relação aos padrões gerais de comportamento admitido.

³ Mesmo porque a criminalização é uma das formas de reação social, um rótulo legal dado a condutas tidas por desviantes, como há muito já se destacava com a teoria do labelling approach.

peculiaridades que marcam a estrutura social em que se manifestam. Aliás, "hoje, como outrora, temos muito que aprender sobre os processos pelos quais as estruturas sociais geram as circunstâncias em que a infração dos códigos sociais constitui uma reação 'normal' (isto é, que pode ser esperada)" (MERTON, 1970, p. 204).

Com isso, quer-se dizer que, antes de ocupar-se de leis e mecanismos póstumos de repressão a determinadas formas de desvio, como a criminalidade, devem aqueles que seriamente tomam esse fenômeno como objeto de seu trabalho e estudo debruçar-se sobre suas causas, as quais não se podem reduzir a questões legislativas. Ou seja, como soa óbvio, sabendo-se que os efeitos da lei incidem sobre – e, logo, após – o fato, é de se cuidar primeiramente das causas deste, até mesmo para que se possam estabelecer as melhores estratégias para sua contenção em níveis aceitáveis, inclusive no âmbito legislativo. Em síntese, antes do crime legalmente definido há o desvio, na condição de fenômeno social.

A obviedade dessa constatação autoriza concluir que a inversão da abordagem somente pode servir a outros interesses, que não os de melhor tratar a questão. É o que se verifica, por exemplo, nos movimentos eleitoreiros que, à sombra da bandeira de combate à criminalidade, vinculam a solução da questão ao simples recrudescimento da lei penal. Matematicamente falando, dir-se-ia da propagação da crença numa fórmula simplista – algo mágica – do tipo:

2/1 (Leis Penais - rigidez e número) = 1/2 (Criminalidade)

É claro que acima apenas se faz uma exposição simbólica, assaz crítica da ideia pronta que se difunde numa relação inversamente proporcional que haveria entre o aumento do número e da rigidez de leis penais em relação ao avanço e expansão da criminalidade. Assim, com certa ironia, procura-se denunciar o discurso fácil, simplista que se incute na população no que diz respeito ao trato de questões como violência e criminalidade, ao que se procede com nítidos fins eleitoreiros, dentre outros, não menos espúrios. Afinal, associando-se a solução dessas questões à lei, na quantidade e qualidade de que se disse, é claro que se há de concluir – de forma não menos simplória – de que nossa salvação em relação à criminalidade depende mormente daqueles que fazem as leis, as quais, pela lógica exposta, quanto mais incriminadoras e rígidas, melhor.

⁴ A ironia recai sobre o reducionismo da equação, expressa na forma matemática, com o que propositalmente se imitam os recursos usualmente empregados por teóricos para impressionar os leigos que acompanham a exposição de suas idéias, como se tais símbolos contivessem a verdade em si, o que produz consideráveis efeitos, especialmente sobre aqueles que pouco sabem do assunto e, a partir de fórmulas, podem aderir a um posicionamento sem precisar criticá-lo.

Como se pode ver, portanto, tão simplória equação de solução da criminalidade, embora nada real, mostra-se muito útil, principalmente se propagandeada a uma massa passiva e acrítica, que, com muito alarde midiático, termina por associar automaticamente o aumento da rigidez e do número de leis penais à redução da criminalidade. Cria-se, dessa forma, uma espécie de folclore, que falseia a realidade e legitima as ineficazes políticas públicas as quais, em vez de buscar minimizar desigualdades econômicas e sociais profundas - que são a causa maior de crimes como furtos, roubos, seqüestros-relâmpagos e tráfico, como se verá -, se apresentam de forma tópica, como remédios hábeis a curar problemas sociais que seriam simples. A manifestação mais comum dessas medidas públicas de segurança, no âmbito Executivo, dá-se através da contratação de policiais, da compra de armas e veículos bélicos, sempre marcadas pela pirotecnia. Por conta do Poder Legislativo fica a criação alardeada de novos tipos incriminadores e o recrudescimento da lei penal, apresentados como panacéia para todos os males, como se as normas tivessem o poder mágico de sair de sua abstração para, como em um milagre, solucionar questões reais.

> "A falácia cosmética concebe a criminalidade como um problema superficial da sociedade, tópico, que pode ser tratado com aplicação do ungüento apropriado, e não como uma doença crônica da sociedade como um todo. Esta atitude engendra uma criminologia cosmética, que vê a criminalidade como uma mancha possível de ser removida do corpo com o tratamento adequado, pois, sem ela, esse corpo é saudável e tem pouca necessidade de reconstrução. Essa criminologia se distancia das instituições nucleares e profere soluções técnicas, segmentárias. Por isto, ela inverte a causalidade: a criminalidade causa problemas para a sociedade, em vez de a sociedade causa o problema da criminalidade." (YOUNG, 2002, p. 191)

Ocorre que tais miraculosas medidas não reduzem a criminalidade que, no máximo, migra para áreas menos vigiadas, comprovando que políticas de pura repressão não são suficientes ao controle da criminalidade, mesmo porque, em regra, incidem após a prática dos delitos. A eficácia desse controle da criminalidade depende – como sempre dependeu – de muitas outras instâncias, hoje em crise, como a família e a comunidade. Se diferente fosse, o trato legalmente recrudescido do tráfico de drogas e dos crimes definidos como hediondos, a criminalização específica do que se convencionou chamar

⁵ Quanto à criação de novos tipos incriminadores e ao recrudescimento da lei penal, além de não se fazerem causas eficientes na redução da criminalidade, são corrosivas à já tão abalada legitimidade do Direito Penal. Afinal, essas medidas trazem em si uma promessa que não são capazes de cumprir, com o que incrementam a sensação difundida de impunidade, além de expor a radical incapacidade do Direito Penal de, sozinho, resolver questões sociais complexas.

sequestro-relâmpago, dentre outras medidas, seriam suficientes para conter a criminalidade no Brasil. Mas, definitivamente, não é isso que se observa. Pelo contrário, nada há que contenha o avanço da violência e da criminalidade neste país, como se observa há pelo menos vinte anos.

Destaque-se que com o discurso de *normalidade* que aqui se vai construindo não se faz apologia da criminalidade. Pelo contrário, busca-se fomentar um olhar que se direcione às causas do problema, evitando-se as *evasivas fisiológicas*⁶ que usualmente impedem seu real enfrentamento, em detrimento dos interesses da coletividade. Nesse sentido, inclusive, mostram-se atuais as considerações de Durkheim:

Aliás, por o crime ser um facto de sociologia normal, não se segue que não se deve odiá-lo. Também a dor não tem nada de desejável; o indivíduo odeia-a tal como a sociedade odeia o crime e, no entanto, ela depende da fisiologia normal. Não só deriva necessariamente da própria constituição de qualquer ser vivo como desempenha um papel útil na vida, pelo que não pode ser substituída. Seria, pois, desnaturar singularmente o nosso pensamento apresentá-lo como uma apologia do crime. Não nos ocorreria sequer protestar contra uma tal interpretação se não soubéssemos a que estranhas acusações e a que mal-entendidos nos expomos, quando se tenta estudar objectivamente os fatos morais e falar deles numa linguagem que não seja a do vulgo (2010, p. 101).

É claro que muito da sensação de pânico diante do aumento da criminalidade deve-se à exploração midiática da questão, nem sempre feita com isenção ou, mesmo, com ética. Assim, por ser lucrativo o tema, não é de assustar o aumento do número de apresentadores de bordões moralistas, que não se cansam de exibir à exaustão imagens reais da prática de crimes, especialmente os violentos, com o que convertem em espetáculo tragédias cotidianas, despertando o interesse da população que ao final do noticiário experimenta sua catarse diária. Ou seja, numa representação ideal, após assistir ou ter notícia de fatos violentos, o sujeito passivo da informação sente-se aliviado por estar sentado em seu sofá, por não ter sido a vítima da vez, enquanto ouve do comunicador a confirmação de seus padrões morais em bordões pré-fabricados, sentindo-se, enfim, seguro.

Não há dúvida de que a imensa competição pela audiência fez aumentar grandemente a taxa em que são feitas tentativas de desencadear pânicos, mas se quisermos entender essa proliferação, devemos olhar tanto para a demanda quanto para a

⁶ De fisiologismo.

oferta. O nível de insegurança ontológica das platéias numa sociedade pluralista torna extremamente atraente essa revelação do desvio seguida pela reafirmação dos limites da moralidade (YOUNG, 2002, p. 48).

Frise-se, inclusive, que o pior desse processo é o fato de realimentar as já mencionadas abordagens simplistas da questão, fomentando discursos não raro fundados em soluções cada vez mais violentas para o problema da criminalidade. Assim é que, do alto de um senso-comum acrítico, personagens que nunca estudaram o tema não têm pudor em converter o Estado em instrumento de vinganças particulares, a partir do que defendem a pena de morte, a prisão perpétua ou trabalhos forçados como solução para a criminalidade. Sequer percebem que, fosse a lei penal suficiente para conter a criminalidade, seria o Brasil um dos países mais pacíficos do mundo, já que tem em seu ordenamento jurídico algumas milhares de condutas incriminadas.

2. A NORMALIDADE DO FENÔMENO CRIME

Como já antecipado, em qualquer análise que se faça sobre criminalidade, é necessário partir da premissa de que se trata de um fenômeno inerente a qualquer agrupamento social. Como afirma Durkheim:

O crime não se observa só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades de todos os tipos. Não há nenhuma em que não haja criminalidade. Muda de forma, os actos assim qualificados não são os mesmos em todo o lado; mas sempre e em toda a parte existiram homens que se conduziam de modo a incorrer na repressão penal. Se, pelo menos, a taxa de criminalidade, ou seja, o quociente entre o número anual de crimes e o da população tendesse a baixar, à medida que as sociedades passam dos tipos inferiores para os superiores, poderia crer-se que, apesar de permanecer um fenómeno normal, o crime tende, no entanto, a perder este caráter. Mas não temos nenhum motivo para acreditar na realidade desta regressão. Muitos factos parecem antes demonstrar a existência de um movimento no sentido inverso (2010, p. 96).

A esse respeito, inclusive, merecem destaque teses que atribuem a um desvio o nascimento do que se entende por cultura, como a defendida por Freud, em *Totem e tabu*. Na obra, o clássico autor credita o surgimento de

⁷ É sabido que muitas das teorias sobre o que seria a origem da cultura surgem a partir de mitos, os quais frequentemente se fundam em atos desviantes (nesse sentido, vale conferir *Genesis* 2, bem como os mitos gregos de Crono e Zeus). Contudo, deve-se destacar que isso não as invalida, mesmo porque, em se tratando de cultura, tudo é simbólico, ordem na qual se insere o mito.

agrupamentos sociais minimamente estruturados ao que se pode tratar por morte do Pai. Diz-se, pois, do assassinato do macho predominante por seus descendentes, com a posterior constituição de clãs, organizados simbolicamente em torno do totem – erguido como representação do morto – e do tabu – que proibia a repetição do parricídio e os atos sexuais com as fêmeas que também descendessem do de cujus, ou seja, o incesto.8

Aliás, primeiramente, há de se afirmar que o desvio é uma tendência inerente ao próprio sujeito inserido num agrupamento social, no sentido de marcar sua individualidade frente ao coletivamente imposto, afirmando uma sua ordem. Funciona o desvio, assim, como tentativa, não raro desesperada, de o sujeito impor-se ao mundo que o abriga, com o que busca não se sufocar sob o peso de uma ordenação normalizante e igualadora, que o ameaça em sua singularidade. Apresenta-se o desvio, enfim, como uma das formas de o sujeito inscrever sua identidade única no corpo social, significando e singularizando sua existência.

Diante disso, é de se concluir que o desvio, o crime, não são apenas fenômenos normais, mas, mais que isso, imanentes à cultura, impassíveis, assim, de supressão absoluta, dada a própria condição desviante do sujeito e as pressões sociais ordenadoras, sempre tendentes a expandir-se. Resumindo a exposição de Durkheim (op.cit., 2010, p. 97-99), se, em termos materiais, o crime/desvio diz de uma conduta violadora de um valor conscientemente partilhado pela coletividade, a absoluta supressão de um dado comportamento criminoso/desviante obrigaria ao reconhecimento de que o valor por ele violado foi de tal forma incorporado por cada um dos indivíduos a ponto de neles imobilizar qualquer impulso determinante de sua ofensa. Porém, caso isso ocorresse em relação a um certo número de condutas, outras, apesar de antes toleradas, enquanto contrárias à moral prática corrente, passariam a ser tratadas com mais severidade – criminalizadas, por exemplo – e assim por diante, num movimento expansivo de superposição de círculos concêntricos, do menor para o maior.,

Eis porque apenas se censura o desonesto, enquanto o ladrão é punido. Mas se este sentimento se torna mais forte, a ponto de fazer calar em todas as consciências a propensão que inclina o homem ao roubo, tornar-se-á mais sensível às lesões que até esse momento só o atingiam ligeiramente; reagirá, portanto, contra elas com mais vivacidade; serão alvo de uma reprovação mais enérgica que fará passar algumas delas de meros erros morais a crimes. Por exemplo, os contratos deso-

⁸ Cumpre dizer que não se tem a pretensão de resumir a estas considerações o que diz Freud em Totem e tahu.

nestos ou executados desonestamente, que não originam uma reprovação pública ou reparações civis, tornar-se-ão delitos (DURKHEIM, 2010, p. 98)

Frise-se, inclusive, que, sendo normais, os comportamentos criminosos/desviantes indicam uma sociedade sã em sua intrínseca dinamicidade de evolução. Podem, assim, por exemplo, representar uma antecipação do devir moral de uma determinada cultura, como também permitir o diagnóstico de estados patológicos de que eventualmente padeça. Com isso, pretende-se acrescentar que, embora o crime seja indicativo de uma sociedade sã, o aumento desproporcional de comportamentos delitivos, por sua vez, está longe de sê-lo. Pelo contrário, aponta para crises sociais a serem enfrentadas.

Não há, portanto, fenómeno que apresente de maneira mais irrefutável todos os sintomas da normalidade, dado que aparece como estreitamente ligado às condições de qualquer vida colectiva. Transformar o crime numa doença social seria admitir que a doença não é uma coisa acidental mas que, pelo contrário, deriva, em certos casos, da constituição fundamental do ser vivo; seria eliminar qualquer distinção entre o fisiológico e o patológico. Pode, sem dúvida, acontecer que até o crime tome formas anormais, é o que acontece quando, por exemplo, atinge uma taxa exagerada. Efetivamente, não há dúvida de que este excesso é mórbido. O que é normal é simplesmente que exista uma criminalidade, contanto que atinja e não ultrapasse, para cada tipo social, um certo nível que talvez não seja impossível fixar de acordo com as regras precedentes (DURKHEIM, 2010, p. 96).

Posto isso, transitando do subjetivo ao social e desde que em padrões razoáveis, é de se constatar a normalidade do desvio – e, logo, do crime –, enquanto fenômeno inerente à dinâmica de evolução cultural, principalmente no que concerne a transformações de padrões morais. De outro ângulo, embora seja o crime/desvio inerente a qualquer sociedade, o aumento desmesurado das taxas de criminalidade indica problemas cujas causas devem ser procuradas primeiramente na estrutura do corpo social em que verificadas, mesmo porque "se quisermos entender como a sociedade desmorona, temos que compreender como ela se mantém" (YOUNG, 2002, p. 217).

3. O CARÁTER CRIMINÓGENO DA SOCIEDADE DE CONSUMO

Considerada sua importância enquanto instrumento de compreensão das dinâmicas sociais, pode-se afirmar que o pensamento de Robert Merton – construído num continuum em relação aos estudos desenvolvidos por Durkheim em As regras do método sociológico, que é referência para este estudo – ainda é pouco invocado por sociólogos, juristas e outros profissionais que se ocupam do estudo de fenômenos como a criminalidade. Afinal, há pouco mais de setenta anos, ainda em 1938, Merton deu o primeiro passo para o que se convencionou chamar virada sociológica na criminologia. Deslocou o olhar que buscava um indivíduo criminoso – próprio à Escola Positiva, que teve em Lombroso um de seus principais nomes –, voltando-o para os fatores criminógenos inerentes às estruturas sociais.

Sensível aos rumos que tomava a sociedade americana, o sociólogo já identificava como a estrutura e funcionamento daquele modelo social influenciava o comportamento dos sujeitos nele imersos. Assim, de forma precursora, demonstrou como uma sociedade focada no alcance de determinadas metas culturalmente impostas pode determinar a normalização de condutas a princípio tidas por desviadas/criminosas.

A cultura norte-americana contemporânea [1938] parece aproximar-se do tipo polar em que ocorre grande ênfase sobre objetivos de êxito sem a ênfase equivalente sobre os meios institucionais. Evidentemente seria irreal asseverar que a riqueza acumulada permanece sozinha como um símbolo do sucesso, assim como seria irreal negar que os norte-americanos lhe atribuem um lugar saliente em sua escala de valores. Em grande parte, o dinheiro tem sido consagrado como um valor em si mesmo, além e acima de seu gasto a troco de artigos de consumo ou de seu uso para o aumento de poder. O 'dinheiro' é peculiarmente bem adaptado a tornar-se um símbolo de prestígio. Conforme Simmel salientou, o dinheiro é altamente abstrato e impessoal. Não importando como é adquirido, fraudulenta ou dentro das instituições, pode ser usado para adquirir os mesmos bens e serviços. A anomia da sociedade urbana, em conjunção com essas peculiaridades do dinheiro, permite que a riqueza - cujas origens podem ser desconhecidas da comunidade em que vive o plutocrata ou, quando conhecidas, podem ser purificadas pelo decurso do tempo - sirva como símbolo de elevado status. Ainda mais, no Sonho Norte-americano não há ponto de parada final. A medida de 'sucesso monetário' é convenientemente indefinida e relativa. (MERTON, 1970, p. 208-209)

Como se verifica, nada mais próprio à compreensão considerável de determinados aspectos da sociedade contemporânea, que se consolida a partir de um verdadeiro culto ao consumo, a ponto de se ter na condição de consumidor verdadeiro pré-requisito à integração social dos indivíduos. Pode-se afirmar, portanto, que, com seu Estrutura Social e Anomia (1938), Robert Merton estabeleceu um dos referenciais primeiros para a compreensão dos elementos autofágicos que permeiam os modos de conformação e funcionamento de uma sociedade que tem no consumo sua principal meta, do que doravante se ocupará, com especial enfoque na questão da criminalidade. Em síntese, já em 1938, o sociólogo americano denunciava os efeitos criminógenos de uma cultura que impunha a todos, igualitariamente, padrões de consumo elevadíssimos, sem, contudo, distribuir de forma equânime o acesso aos meios legítimos de alcance desse fim.

Nesse sentido, merecem destaque as seguintes considerações do autor:

A cultura pode ser tal que induza os indivíduos a centralizarem suas convicções emocionais sobre o complexo de fins culturalmente aplaudidos, com muito menos apoio emocional sobre os métodos prescritos para alcançarem essas finalidades. Com tais ênfases diferenciais sobre os objetivos e sobre os procedimentos institucionais, os últimos podem ser tão viciados pela tensão em alcançar os objetivos, que o comportamento de muitos indivíduos fique sujeito apenas a considerações de conveniência técnica. Neste contexto, a única pergunta significativa é a seguinte: Qual dos processos disponíveis é o mais eficiente a fim de apossar-se do valor culturalmente aprovado? O processo mais eficiente do ponto de vista técnico, quer seja culturalmente legitimo ou não, torna-se tipicamente preferido à conduta institucionalmente prescrita. À medida que se desenvolve este processo de amaciamento das normas, a sociedade torna-se instável e aparece o que Durkheim denominava 'anomia' (ausência de norma). (MERTON, 1970, p. 207)

Trata-se de uma combinação letal e inflamável de privação relativa e individualismo, que constitui um processo de inclusão cultural e exclusão social, muito bem trabalhado por Jock Young, ao investigar e expor os fenômenos que marcam a conturbada transição ainda não concluída entre a Modernidade e o que denomina Modernidade Recente (2002).

Este livro fala sobre dificuldade e diferença. Observa a rápida esgarçadura do tecido social do mundo industrializado no último terço do século XX, mapeando o crescimento do individualismo e das demandas de igualdade social emergentes do bojo das forças de mercado que permearam e transformaram todos os cantos e recantos da vida social. Comenta a lenta mas constante erosão do respeito, tanto na política como na vida pública, na sala de aula ou na familia. Trata-se de um movimento que parte de uma sociedade inclusiva de estabilidade e homogeneidade para uma sociedade excludente de mudança e divisão. (YOUNG, 2002, p. 11)

A partir do declínio de valores que marcavam o caráter inclusivo e a coesão da sociedade moderna, Young cuida do que vai se consolidando como um modelo de sociedade calcado no individualismo e no consumo; no afastamento do Estado das relações de mercado, que permite o aumento do fosso de desigualdade que bem caracteriza o solapamento do Estado Social pelas políticas neoliberais.

Ou seja, ainda que com denominações diferentes, trabalha Young com a dinâmica de transição entre um modelo de sociedade que se estruturava à imagem dos processos de produção que a sustentavam para uma que se mantém dependente do consumismo, o que está diretamente vinculado à crescente automação, especialmente observada a partir da década de 70 do século passado. Enquanto naquele modelo, espelhando o método fordista de produção, preponderavam ideais de ordem, disciplina e estabilidade, a sociedade de consumo funda-se justamente na precariedade, na satisfação imediata dos erráticos desejos e no individualismo.

Reduz-se assim o trabalho seguro qualificado e de salários estáveis no seio da firma, ao passo que uma proporção considerável da força de trabalho é 'terceirizada', mediante contratos curtos com firmas pequenas ou pessoal sem vínculo empregaticio. Apesar do deslocamento generalizado da indústria manufatureira para a indústria de serviços, esta última não chega a estar propriamente isenta de automação. A 'reengenharia' das indústrias de serviço, como bancos, comunicações e seguros, leva ao uso de programas de computador cada vez mais sofisticados, o que permite às empresas eliminar camadas inteiras de administradores e colarinhos-brancos de baixo escalão (ver Head, 1996). O efeito resultante do enxugamento da produção e da reengenharia é acabar com a proporção relevante dos empregos de renda média e engendrar um sentimento de precariedade nos que antes estavam seguros. (YOUNG, 2002, p. 25)

A crescente automação observada especialmente a partir da década de 70 do século XX determinou um deslocamento dos sujeitos alocados nas linhas de produção, os quais passaram a ocupar novos espaços principalmente no setor terciário, na prestação de serviços, tendo também incrementado os números do mercado informal. Assim, de indivíduos diretamente engajados nos processos de produção, converteram-se em sujeitos cuja importância passou a ser medida pela capacidade de consumo dos excessos produzidos pela automação. Ou seja, se antes o sujeito se via integrado à comunidade enquanto produtor, atualmente isso se dá através da condição de consumidor, o que já desvela uma inversão no plano macro, de uma sociedade de meios – produção – para uma que privilegia os fins – consumo.

Ocorrida num contexto de expansão globalizada das políticas neoliberais, como já antecipado, as transformações acima trabalhadas constituem fatores de catalisação do avanço da criminalidade. Afinal, deram-se no processo de substituição de um modelo de Estado Social — em alguns casos, de Bem-Estar Social (*Welfare State*) —, ativamente engajado na produção de igualdade, para um modelo de Estado mínimo, que se desobriga das questões sociais e da regulação de mercado, passando a ocupar-se tão-somente da segurança, numa versão policialesca que reedita o modelo liberal sem, entretanto, contar com as bases filosóficas que fundaram esse modelo.

Assim, numa sociedade que privilegia o consumo, mas não cuida de assegurar o acesso igualitário às vias institucionalmente legítimas para o alcance dos fins impostos, se não há uma instância superior para cuidar do balanceamento das desigualdades econômicas e sociais, só se pode esperar que os efeitos deletérios dessa situação produzam-se de forma incontida. Ou seja, diante dos meios difusos de inclusão de todos os sujeitos numa cultura que impõe o consumo como forma de integração social, os excluídos quanto às possibilidades de legitimamente atingirem o fim imposto, ao experimentarem uma privação relativa aos que têm à disposição os meios de atingir os padrões de sucesso e felicidade difundidos, não hesitarão em prosseguir sua busca de reconhecimento social pela via criminosa.

Sabe-se que o sujeito tem sua identidade outorgada pela sociedade em que se inscreve, o que evidencia a força das afirmativas acima construídas, no sentido de desvelar o potencial altamente criminógeno do processo de privação relativa, inclusão cultural e exclusão social descrito, máxime em se considerando que os parâmetros morais que na Modernidade garantiam ordem, disciplina e estabilidade esfacelam-se na Modernidade Recente, tragados pelo individualismo do consumismo difundido.

Expõe-se, assim, a dinâmica de expansão da delinquência, especialmente daquela que se materializa em comportamentos que visam ao ganho patrimonial. Dada a pressão cultural, há de se salientar que as fontes de tais ganhos passam a não interessar, na medida em que se mostram imprescindíveis, verdadeira conditio sine qua non ao alcance da meta imposta, qual seja o consumo, que é garantia do reconhecimento social e, em última instância, de uma identidade. De m consequência dessa lógica perversa, explodem as taxas de

Ou Pós-modernidade, como preferimos, por entendermos que melhor significa um tempo que é posterior à Modernidade, mas que ainda tem nesta sua principal referência. Ou seja, a Pós-modernidade indica um período transicional, referenciado em relação à Modernidade, uma vez que não possui princípios ou marcas suficientes a iluminá-la, distinguindo-a do período anterior, ao qual ainda se atrela.

¹⁰ Afinal, pecunia non olet (o dinheiro não tem cheiro), como respondeu o Imperador Vespasiano a seu filho, Tito, que questionava a tributação sobre o uso de banheiros públicos.

crimes contra o patrimônio, tráfico de drogas e, também, dos chamados crimes do colarinho-branco, aqui abrangidas as mais diversas formas de corrupção e fraudes, cada vez mais difundidas e muito pouco apuradas.

3.1. O CONTEXTO BRASILEIRO

No Brasil, a situação exposta ganha especiais contornos, principalmente ao se levarem em conta as peculiaridades que marcam a construção da nossa história. Colonizados por uma nação de mentalidade mercantilista — pré-capitalista —, aqui não se sedimentou a cultura essencialmente protestante de elevação pelo trabalho, a qual impulsionou o desenvolvimento da indústria como meio ordenado de produção. Pelo contrário, a mão-de-obra escrava, que por muito tempo sustentou este país, conduziu à desvalorização do trabalho, talvez ainda hoje considerado, por muitos, como esforço próprio àqueles privados de liberdade, instrumentalizados pelo interesse de terceiros.

Repetindo a mentalidade de nosso colonizador, estabeleceu-se uma cultura de valorização de grandes lucros a custo de pouco, do mínimo ou de nenhum esforço. 11 Ou seja, desde a base do processo de formação da cultura que hoje se entende por brasileira percebe-se a ênfase nos fins, pouco interessando os meios escolhidos para seu alcance. Daí o arraigado gosto por aventurismos, loterias e, até mesmo, por atividades que desafiem a lei, mas rendam bons lucros, como outrora foi o caso do tráfico negreiro e, hoje, é o do tráfico de drogas.

Aliás, sem ter arraigado o espírito do trabalho ordenado próprio da indústria – que só veio a se instalar com sucesso no Brasil a partir do século passado –, observa-se que nossa relação com autoridades, bem como nossa noção de limites, disciplina e hierarquia não ficou tão bem estabelecida quanto nos países que passaram por todas as fases do processo de industrialização. Em razão disso, pode-se afirmar inclusive que houve, no Brasil, uma espécie de passagem direta da Pré-modernidade para a Pós-modernidade, principalmente em se considerando que é da essência da Modernidade o desenvolvimento dos meios racionais e ordenados de produção, sem dúvida um dos principais símbolos dessa era. 12

[&]quot;A Lisboa de Fernão Lopes, a de muitas e desvairadas gentes, a Lisboa manuelina, torna-se, segundo um testemunho vincado de amargo exagero, uma 'capital de fidalgos ociosos, de plebeus, mendigos e de rufiões.' Ela se estagnou sem o viço e a atividade de outro tempo, intermediando os bons negócios dos países industriais com as colônias. A camada superior, perdida na sua pompa de promessas, desdenha o trabalho e a produção, tais como entendidos pelas nascentes virtudes burguesas. A Revolução Industrial passou longe de suas praias, com seu ar escuro, incompreendida pelo lucro fácil das expansões ultramarinas." (FAORO, 2001, p. 105)

^{12 &}quot;Pode-se afirmar, pois, que o Brasil foi levado pela globalização a uma transição quase direta entre o que se pode chamar de Pré-modernidade e a Pós-modernidade, estruturas cujos valores fundantes não são tão contraditórios, o que explica, em parte, uma adesão sem questionamentos mais aprofundados à falta de ordem que caracteriza a nova conformação social, que se funda e expande a partir do consumo, se possível, desregrado." (COSTA, 2009, p. 56)

Interessante observar que a Pós-modernidade, seus relativismos quanto a valores éticos ou morais, e sua destacada ênfase na riqueza – em última análise, no consumo que a representa –, em muito se identifica com a Pré-modernidade, o que explica o rápido e cômodo ajuste da meta neoliberal de globalização no Brasil. Em conseqüência disso, verifica-se a progressiva decadência dos valores modernos que começavam a se difundir no país – devido à recente industrialização, como dito –, o que viabiliza a emersão dos propósitos que marcaram nosso processo de colonização predatória, como a negação da lei enquanto limite geral e a sede por vantagens e privilégios a qualquer custo.

Cenário e condições adequadas para o avanço da violência e da criminalidade que assola o país, com destaque para a que visa ganhos materiais, em especial a partir do final da década de 80 do século passado. Roubos, latrocínios, furtos, corrupção, assim como toda sorte de condutas que gravitam em torno do tráfico de drogas, tornaram-se questões quotidianas, motivando intensos debates acerca do tema, ao qual se confere um trato que nem sempre prima pela crítica ou se desenvolve com ética.

prima pela crítica ou se desenvolve com ética.

prima pela crítica ou se desenvolve com ética.

Como já antecipado, violência e criminalidade tornaram-se um grande negócio. Uma verdadeira fonte de pauta e lucros para os meios de comunicação que, com a exibição de imagens e a divulgação de fatos cada vez mais bárbaros, fomentam uma torpe disputa pela atenção do público. Grande negócio para o setor empresarial de segurança privada e, também, para os políticos de plantão, que fazem dessa cruel realidade seu palanque eleitoral, a partir de discursos simplistas e propostas de soluções mágicas, que só demonstram sua completa incapacidade e despreparo para lidar com tão complexa questão.

Uma explícita incompetência revelada pela excessiva criação de leis, principalmente punitivas, numa prodigalidade legiferante que, por seu revés, desvela perversas manobras de manutenção de um status quo sedimentado em histórica desigualdade social, além da radical incapacidade de um povo de se conduzir dentro de limites éticos. Esbanjamento que faz do ordenamento jurídico brasileiro verdadeiro cipoal de leis cada vez menos inteligíveis e efetivas, as quais cinicamente se busca legitimar a partir de demandas sociais falseadas pela opinião publicada, que neste país é confundida com o que se toma por opinião pública. opinião pública.

Leis completamente dissociadas dos costumes e ideais da sociedade sobre a qual recairá são inócuas no plano concreto e, devido à insistência do legislador pátrio em produzi-las é que temos, no Brasil, um sem número de leis que não pegam. Resultado disso, um ordenamento jurídico cada vez mais desacreditado e menos efetivo, o que tem por corolário a alarmante sensação de impunidade que assusta a população e incentiva comportamentos delitivos.

À sombra de todo esse processo, evidencia-se a ilegitimidade do sistema penal, criado e mantido não para proteger a sociedade, mas tão-somente para garantir a paz de uma elite que se alimenta da desigualdade social. Em detrimento dos investimentos em educação, saúde e saneamento básico, que se vinculam às reais causas do aumento da criminalidade de que ora se cuida, o aparato punitivo tem sido incrementado, com destaque para o aumento do investimento nas polícias, às quais caberia o combate primeiro e de forma igualitária¹³ às milhares de condutas incriminadas pelo ordenamento jurídico-penal brasileiro. Sistema penal que tanto reprime o roubo, quanto a sonegação fiscal e a corrupção passiva, mas cujos cárceres estão repletos dos que praticam aquele e livres dos autores destes delitos, revelando uma preferência das autoridades na seleção dos que serão punidos.

E ainda que se concentrem as forças repressivas no combate aos furtos, roubos e tráfico de drogas – crimes tipicamente perpetrados por agentes oriundos das classes sociais economicamente vulneráveis –, pode-se observar que isso não é suficiente a fazer cessar o avanço dessas práticas, o que corrobora a inaptidão do sistema penal em conter a massificação de comportamentos delitivos a que se assiste. Por trás desse cenário, distingue-se o motivo dessa absoluta incapacidade: a contenção das condutas criminosas sempre dependeu muito mais do controle social garantido por padrões morais, pela família e pela comunidade que do aumento de leis penais ou do investimento em polícia.

O repertório padrão de intervenções para reduzir a criminalidade inclui, na linha de frente: a polícia, a comunidade, a família, a economia e o sistema educacional. Tod as essas variáveis foram enfraquecidas na modernidade recente. A comunidade tornou-se menos coesa. A proposta de reafirmar os valores comunitários falha em confrontar como devemos atingir este sonho nostálgico, enquanto as políticas de reabilitação no seio da comunidade são mero otimismo, ou manobras cínicas que deixam pacientes psiquiátricos perambulando pelas ruas ou ex-infratores privados de apoio e sustento. A aptidão de prover empregos com perspectivas e segurança de longo prazo, capazes de inserir as pessoas na ordem social, depende de forças globais fora do âmbito do governo central e mais ainda do local. (YOUNG, 2002, p. 197)

Tal sistema extrajurídico de controle – e não um sistema penal eficaz, frise-se – também justifica os baixos índices de violência e criminalidade na Modernidade, se comparados aos do período atual, considerando-se que os consistentes valores e a coesão social observados naquele período barravam

¹³ Já que a lei deveria se aplicar a todos, indistintamente (CF, 5°, caput).

a disseminação de condutas delitivas, em especial as que objetivassem ganhos materiais a qualquer custo — das quais se cuida neste estudo, já que responsáveis pela sensação de anomia e insegurança contemporaneamente experimentada.

3.1.1. ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE OS RECENTES EPISÓDIOS QUE MARCARAM A REPRESSÃO AO TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO

A vivificar tudo o que se disse até agora, cabem algumas reflexões sobre os dramáticos episódios que recentemente marcaram o espetáculo do combate ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Aliás, em correção, necessária se faz uma melhor delimitação da abordagem, uma vez que o que se viu não foi repressão ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro, mas pontuais, espetaculosas e truculentas ações policiais de repressão ao tráfico em determinadas comunidades carentes da capital fluminense.

Feitos os esclarecimentos, passa-se às considerações que devem ser trabalhadas a partir de um contexto singular, que, dentre outras circunstâncias, se constitui de uma situação já há muito insuportável, determinada pelas omissões do Estado em ocupar os espaços tomados pelo tráfico nas comunidades carentes em questão; pela exposição internacional de ações criminosas na capital fluminense – o que levantava sérias questões sobre as reais possibilidades de o Rio de Janeiro sediar as Olimpíadas e o Brasil, a Copa do Mundo; ¹⁴ e pela então recente e aclamada exposição do filme *Tropa de Elite 2*, que tem por personagem principal um ex-comandante do BOPE, justamente o já tão famoso Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar carioca, que ganhou ainda mais evidência na invasão das comunidades.

Marcados esses pontos referenciais e no reverso do que se exibiu, primeiramente há de se destacar que a situação só atingiu os níveis alarmantes desde muito experimentados em razão de uma historicamente sedimentada omissão do poder público em ocupar os espaços que progressivamente foram sendo tomados pelo poder paralelo, no caso, do tráfico de drogas. Aliás, omissão é eufemismo, quando se tem consciência de que a ocupação desordenada e a expansão da criminalidade nas comunidades em questão só se deram por terem sido as autoridades públicas coniventes com a situação, ao longo de décadas.

¹⁴ Destaque-se o episódio em que famoso hotel carioca foi invadido por vários criminosos armados, em 21 de agosto de 2010.

¹⁵ Não se pode aqui esquecer das milícias, problemas muito maiores que o tráfico, pelo simples fato de substituírem o Estado em sua função mais básica, que é a de garantir segurança.

Ou seja, medidas anteriores, além de menos drásticas e violentas, poderiam ter sido mais eficazes no controle do problema, impedindo que a situação tomasse as proporções atuais.

Ainda nesse primeiro momento de reflexão é de se ressaltar que as ações policiais se limitaram a determinadas comunidades pobres do Rio de Janeiro, o que, como se sabe, está longe de significar o controle do tráfico de drogas naquela cidade ou naquele Estado. Aliás, para quem se debruça com o mínimo de crítica sobre o tema, fica claro que a repressão penal é absolutamente ineficaz na contenção do comércio de drogas. Trata-se, pelo contrário, de fator que potencializa os lucros auferidos com a atividade, cuja ilegalidade termina por fomentar o emprego de violência em seu exercício e em sua contenção.

Por esses e por outros motivos trabalhados alhures, 16 divide-se com Paulo Queiroz a seguinte conclusão:

Paradoxalmente, a repressão arbitrária ao comércio de entorpecentes somente interessa ao próprio traficante, pois é ela, a repressão, que lhe assegura a viabilidade dos negócios e a extraordinária lucratividade. O tráfico ilícito de entorpecentes, enfim, tal qual o conhecemos, e com tão assustadora aparência, é, no fundo, um monstrengo concebido e gerado pelo próprio sistema penal. (1998, p. 116)

O uso – e, logo, o comércio – de drogas é comportamento normal em qualquer sociedade, basicamente em virtude das mesmas razões já expostas para explicar a normalidade do desvio. Contudo, no caso da droga, deve-se ainda destacar seu caráter alienante e entorpecente, tratando-se de meio parcialmente eficaz para, ainda que por breves momentos, trazer prazer, aliviar angústias e dores inerentes à existência humana. Segundo Freud, tratando da intoxicação química como meio hábil ao alcance desses efeitos:

O mais grosseiro, embora também o mais eficaz, desses métodos de influência é o químico: a intoxicação. Não creio que alguém compreenda inteiramente o seu mecanismo; é fato, porém, que existem substâncias estranhas, as quais, quando presentes no sangue ou nos tecidos, provocam em nós, diretamente, sensações prazerosas, alterando tanto, também, as condições que dirigem nossa sensibilidade, que nos tornamos incapazes de receber impulsos desagradáveis. (...) O serviço prestado pelos veículos intoxicantes na luta pela felicidade e no afastamento da desgraça é tão altamente apreciado como um beneficio, que tanto indivíduos quanto povos lhes concederam um lugar permanente na economia de sua libido. Devemos a

¹⁶ COSTA, Domingos Barroso da. Descriminalização do comércio de entorpecentes: não seria este o caminho?. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.13, n.160, p. 7-8, mar. 2006.

tais veículos não só produção imediata de prazer, mas também um grau altamente desejado de independência do mundo externo, pois sabe-se que, com o auxílio desse 'amortecedor de preocupações', é possível, em qualquer ocasião, afastar-se da pressão da realidade e encontrar refúgio num mundo próprio, com melhores condições de sensibilidade. (FREUD, 1997, ps. 26-27)

Diante dessas considerações, caberia, portanto, refletir acerca do que vem a ser mais danoso à sociedade: os efeitos provocados pelo uso de drogas ou a violência, a corrupção policial e todos os outros crimes fomentados pelo tráfico de drogas, cuja repressão penal cada vez mais se revela como um exercício de enxugar gelo. Inclusive, deve-se frisar que é isso que converte o combate policial ao tráfico na guerra particular já trabalhada em documentário nacional. Em suma, não havendo possibilidade de se controlar a questão através do sistema penal, a repressão policial do tráfico transforma-se numa querela privada entre os traficantes, que atiram contra os policiais, e os policiais, que atiram contra os traficantes. E só, puro desperdício de vidas e dinheiro público.

Posto isso, partindo-se do pressuposto de que o uso e o comércio de drogas não deixarão de ocorrer¹⁸ – especialmente se as tentativas de seu controle se fizerem pela repressão –, se o tráfico foi controlado nas comunidades, é de se concluir que agora acontece no *asfalto*¹⁹ ou em cidades vizinhas, que passarão a abastecer o mercado consumidor da capital fluminense. Aliás, para quem não se dobra a hipocrisias e visões ingênuas, fica claro que muito do turismo da cidade do Rio de Janeiro – especialmente o de estrangeiros – não se deve apenas às belezas naturais da proclamada Cidade Maravilhosa, mas também ao fácil acesso que ali se tem à prostituição e às drogas.²⁰

Quanto à espetacularização das operações policiais nas comunidades cariocas, dada a inevitabilidade do tráfico de drogas e a impossibilidade de seu efetivo controle, só se pode deduzir que é um caso clássico das chamadas medidas para inglês ver. Ou seja, tanta pirotecnia só se justifica na medida em que se observam as ações repressivas com o olhar crítico de quem é ciente da

¹⁷ LUND, Katia; SALLES, João Moreira. Notícias de uma guerra particular. [documentário] São Paulo: Videofilmes, 1998-1999. 2 vídeos-discos (aprox. 56 min): NTSC: son., cor.

¹⁸ Seja por questões existenciais, seja por questões econômicas, uma vez que as cifras movimentadas pelo tráfico e por atividades a ele vinculadas pelo mundo são relevantes, nada havendo que indique o desinteresse por esse comércio. A esse respeito, vale conferir interessante entrevista, publicada em 2003 pela revista Caros Amigos (edição 70, p. 31-37), concedida por promotores paulistas do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado –, dentre eles José Carlos Blat.

¹⁹ Nas áreas regularmente urbanizadas.

E isso, cabe observar, não acontece só no Rio de Janeiro, mas em muitos outros Estados da costa brasileira, como se pode constatar através de simples passeios noturnos por suas orlas.

conveniência política de uma resposta contundente à criminalidade naquele momento, com o que se exibia para o mundo e para o Brasil a eficiência com que a polícia — especialmente o BOPE — garantia a segurança do Rio de Janeiro, colocando bandidos para correr. Pronto: o Rio de Janeiro está limpo e seguro para sediar as Olimpíadas e a Copa do Mundo.

Contudo, a menos que todas as etapas da produção e comércio de drogas transcorressem no interior das comunidades pobres cariocas, cabe questionar quantos e quais foram os grandes traficantes neutralizados fora da comunidade; ou o que fez a polícia para impedir a entrada de drogas — que agora deve estar mais valorizada — e armas naquela cidade, naquele Estado.

São perguntas que no Brasil não vão se calar enquanto os cárceres permanecerem repletos de praticantes de furtos, roubos e dos chamados pequenos traficantes, mas vazios dos autores de peculato, corrupção passiva, concussão, desvio de rendas públicas etc. Não se calarão enquanto não for explicada a desviada edição de súmula vinculante reguladora do uso de algemas após a prisão de diversos figurões da política nacional. Enfim, são perguntas que não se calarão enquanto o sistema repressivo estatal for utilizado na administração e contenção de uma parcela específica da população, justamente a composta por aqueles que podem ser descritos como consumidores falhos (BAUMAN, 2008, p. 75), perpetuando-se a função que Adam Smith entendia como a única legítima ao governo: a de "defesa do rico contra o pobre, ou daqueles que têm alguma propriedade contra os que não têm propriedade alguma." (apud ARENDT, 2010, p. 274)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, cabe questionar o porquê de tanto assombro e perplexidade diante da barbárie quotidiana. Afinal, impõe-se admitir, como visto, que o fenômeno mórbido de expansão da violência e da criminalidade é mesmo inerente aos mecanismos que estruturam o modelo social contemporâneo. Assim, furtos, roubos, drogadição, tráfico de drogas, sonegação fiscal e todos os tipos de corrupção são comportamentos normais, realmente esperados numa sociedade que cultua o individualismo e se mantém a partir da difusão de padrões de sucesso material, traduzidos no imediato do consumo, sem, contudo, se ocupar em reduzir as desigualdades sociais ou distribuir de forma equânime as possibilidades de acesso aos meios legítimos de alcance das metas culturalmente privilegiadas.

Primeiro, os incentivos para o êxito são inculcados pelas normas estabelecidas da cultura e em segundo lugar, as vias disponíveis para o acesso a este objetivo, são tão limitadas pela estrutura de classe, que não resta outra saida senão apelar para os desvios de comportamento. É a falta de entrosamento entre os alvos propostos pelo ambiente cultural e as possibilidades oferecidas pela cultura social que produz intensa pressão para o desvio de comportamento. O recurso a canais legítimos para 'entrar no dinheiro' é limitado por uma estrutura de classe a qual não é inteiramente acessível, em todos os níveis, a homens de boa capacidade. Apesar de nossa persistente ideologia de 'oportunidades iguais para todos', o caminho para o êxito é relativamente fechado e notavelmente dificil para os que têm pouca instrução formal e parcos recursos. A pressão dominante conduz à atenuação da utilização das vias legais, mas ineficientes, e ao crescente uso dos expedientes ilegítimos, porém mais ou menos eficientes. (MERTON, 1970, p. 219)

Só para ilustrar, vale dizer que as condutas descritas, inclusive, inserem-se na tipologia de modos de adaptação individual elaborada por Merton: os comportamentos criminosos/desviantes, como inovação (adesão às metas culturais e recusa dos meios institucionalizados de seu alcance), enquanto a drogadição, como *retraimento*²¹ (recusa tanto das metas culturais quanto dos meios institucionalizados de seu alcance).

E não há leis penais ou repressão policial que possam, como num passe de mágica, solucionar tão arraigado problema. Violência, criminalidade e sociedade de consumo retroalimentam-se numa relação simbiótica, razão pela qual é na estrutura desse modelo social que devem ser buscadas as causas e, logo, as possíveis repostas aos problemas indicados. Afinal, seria contraditório esperar contenção de impulsos agressivos, solidariedade, ou segurança nas relações em uma sociedade que se mantém justamente pelo império da satisfação imediata, desregramento, insegurança e culto ao presente.

Consoante já trabalhado, sendo a tendência ao desvio inerente à constituição subjetiva, a contenção de impulsos primários de pronta satisfação depende de um sistema bem tramado de controle social, anterior ao sistema penal, sendo que este só deve atuar subsidiariamente. Ou seja, somente uma teia social coesa, de oportunidades bem distribuídas, que dê segurança ao sujeito e lhe forneça princípios orientadores minimante partilhados é capaz de justificar o

^{21 &}quot;Pertencem a esta categoria algumas das atividades adaptativas dos psicóticos, artistas, párias, proscritos, errantes, mendigos, bêbados crônicos e viciados em drogas. Eles renunciaram aos objetivos culturalmente prescritos e o seu comportamento não se ajusta às normas institucionais. Isto não quer dizer que em alguns casos a fonte de seu modo de adaptação não seja a própria estrutura social que eles efetivamente repudiaram, nem que sua própria existência dentro de uma área não constitua um problema para os membros da sociedade." (MERTON, 1970, p. 227)

adiamento de satisfações, diante da probabilidade de vir a atingi-la num futuro, através dos meios legítimos postos à sua disposição.

Inexistindo esse mínimo de segurança que inclusive garante a efetividade da lei, inverte-se a metáfora dos círculos concêntricos construída no tópico 2, a propósito da impossibilidade de existir uma sociedade sem crimes/desvios. Quer-se dizer, pois, que, se, em termos materiais, o crime/desvio diz de uma conduta violadora de um valor conscientemente partilhado pela coletividade, quanto mais se esmaecerem esses valores capazes de garantir coesão a um corpo social, mais se imporá o individualismo e, portanto, menos haverá freios a conter a tendência à satisfação imediata de impulsos de qualquer natureza, o que conduz a um estado de anomia, de repressão alguma. Nem é preciso muito esforço para se concluir que esse é o caminho a que conduz um modelo de sociedade que recusa qualquer princípio de solidariedade, estabilidade ou segurança, com o que se aproxima muito mais da barbárie do que daquilo que se entende por cultura. E, nunca é demais dizer que não serão a lei ou o sistema penal suficientes a interromper esse ciclo.

O crime é fenômeno complexo, que demanda análise sob diversas perspectivas, as quais considerem o contexto em que se dá. Assim, tratando-se de fenômeno cultural, diante do crime – ou do desvio –, hão de ser investigados aspectos subjetivos, sociais e legais, sem simplismos ou naturalizações. E ainda mais complexo fica se observado no contexto de uma sociedade por si só complexa, que cada vez mais se fragmenta, convertendo-se em multidões geograficamente concentradas.

Com isso, quer-se evidenciar mais uma vez o quão falaciosos mostram-se os discursos que pregam o aumento do recrudescimento e do número de leis penais como solução para a expansão da violência e da criminalidade. Para além de abafar debates responsáveis acerca do problema e assim protelar o encontro de alternativas, tais discursos escamoteiam a realidade da utilização perversa do sistema penal para fins de segregação, de controle do refugo social, por exemplo, em razão de condições étnicas ou econômicas.²²

Com o abandono dos fins assistenciais próprios ao modelo de Estado Social – ou do Bem-Estar Social –, adota-se o aparato estatal de repressão como instrumento cômodo e econômico de controle das contradições fomentadas,

²² Nesse sentido, afirma De Giorgi:

[&]quot;O controle do desvio enquanto legitimação aparente das instituições penais constitui, pois, uma construção social por meio da qual as classes dominantes preservam as bases materiais de sua própria dominação. As instituições de controle não tratam a criminalidade como fenômeno danoso aos interesses da sociedade em seu conjunto; ao contrário, por meio da reprodução de um imaginário social que legitima a ordem existente, elas contribuem para ocultar as contradições internas ao sistema de produção capitalista. Em outras palavras, numa sociedade capitalista o direito penal não pode ser colocado a serviço de um 'interesse geral' inexistente: ele se torna, necessariamente, a expressão de um poder de classe." (2006, p. 36)

mas não desejadas, pelo próprio capitalismo de consumo, que se faz garantido pelas políticas globalizadas do neoliberalismo.

Fechando o círculo de desenvolvimento deste texto, deve-se destacar, portanto, o objetivo de se apontar, através da normalidade do fenômeno, o quanto a lamentada e temida criminalidade mantém de simbiótico em relação à sociedade capitalista de consumo. Com isso, desvela-se a ineficácia e o fisiologismo que se mascaram no embuste de discursos punitivistas, construídos a partir de fórmulas fáceis e úteis na cooptação de uma massa acrítica de apoiadores.

Discursos que, além de omissos, revelam-se ativamente danosos, especialmente à legitimidade do sistema penal, que, na medida em que não cumpre as funções que dele se espera, perde em credibilidade. Enfim, numa apropriação contextualizada do dito popular, vão-se os anéis e os dedos, também.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hanna. A condição humana. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. 407p.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. 199p.

COSTA, Domingos Barroso da. A crise do supereu e o caráter criminógeno da sociedade de consumo. Curitiba: Juruá, 2009. 193p.

COSTA, Domingos Barroso da. Descriminalização do comércio de entorpecentes: não seria este o caminho?. **Boletim IBCCRIM.** São Paulo, v.13, n.160, p. 7-8, mar. 2006.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico.** 11. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2010. 167p.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001. 913p.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. Rio de Janeiro: Imago, 1997. 116p.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. Rio de Janeiro: Imago, 2005. 168p.

GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2006. 128p.

LUND, Katia; SALLES, João Moreira. Notícias de uma guerra particular [documentário]. São Paulo: Videofilmes, 1998-1999. 2 vídeos-discos (aprox. 56 min): NTSC: son., cor.

MERTON, Robert K. Sociologia: teoria e estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1970. 758p.

QUEIROZ, Paulo. Do caráter subsidiário do direito penal: lineamentos para um direito penal mínimo. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. 149p.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 314p.